



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

SO
ÕES:
e Justiça

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

Data: _____

MENSAGEM Nº 034/2022

Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar temporária e emergencialmente, pessoal para a Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação de pessoal para atender as necessidades de atendimento à população, tendo em vista as justificativas que seguem:

- **01 Psicólogo 30h:** Em substituição ao contrato da Psicóloga Rosemeri Volz Wille, cujo término será dia 19/05/2022, que vinha suprimindo a vaga que originalmente era da servidora Rossana Furtado de Souza, cargo de Psicóloga, que aposentou-se e não temos concurso vigente;
- **03 Agentes Comunitários de Saúde 40h - UBS Alto Alegre - ESF 05 Diogo Machado Fonseca:** Estes são cargos vagos, pois não tem concurso vigente, existem contratos cujo término será em 01/04/2022, dos Agentes Comunitários de Saúde, Jairo Luiz Carvalho Ribeiro; Pamela Wegner Bohm e Tiago Amaral de Oliveira.
- **03 Agentes Comunitários de Saúde 40h - UBS Triângulo - ESF 03:** Em substituição aos contratos com término em 01/04/2022, da Agente Comunitário de Saúde Mara Elisiane Duarte Ucker, cuja vaga originalmente era da servidora Tamires Pereira Duarte Gularte, que solicitou exoneração, e de Talia Schmalfuss Plamer, com término do contrato em 13/04/2022, cuja vaga anteriormente era de Cristiele Fonseca Costa, que solicitou exoneração, e em substituição a servidora Simone Idiarte Canez Salvador, que solicitou exoneração em 31/12/2021, ficando assim três (3) Cargos vagos, sendo que não tem concurso vigente.
- **02 Médicos Pediatra Suporte 10h:** Em substituição as vagas do servidor José Osório dos Santos, que passou para o quadro de aposentados, o cargo do servidor era, Médico Pediatra 20h, por isso estamos solicitando 02 (dois) Médicos Pediatra Suporte 10h.
- **01 Médico Veterinário:** Cargo vago, onde não existe concurso vigente, em substituição à Médica Veterinária Natalia Avilla Castro, cujo contrato de trabalho terminou em 30/12/2021. Visto que este cargo, Médico Veterinária é recomendação da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde, conforme Ofício 12/2022, em anexo.

Diante do acima exposto, e considerando o teor do artigo 142 da Lei Orgânica do Município, que disciplina que *“a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”*, solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de URGÊNCIA.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A108-5D88-ACB0-80AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 24/02/2022 10:38:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A108-5D88-ACB0-80AA>



MUNICÍPIO
CANGUÇU

PROCESSO
SÕES:
ão e Justiça

☒ Educação

PROJETO DE LEI 034/2022

Data: _____

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE,
PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes cargos:

I – 01 (um) Psicólogo 30h;

II –03 (três) Agentes Comunitários de Saúde 40h - UBS Alto Alegre - ESF 05 Diogo Machado Fonseca;

III –03 (três) Agentes Comunitários de Saúde 40h - UBS Triângulo - ESF 03;

IV –02 (dois) Médicos Pediatra Suporte 10h;

V - 01(um) Médico Veterinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão preenchidos pelos candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos as atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal da Saúde.

ART. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal da Saúde:

*Atividade: 2350 - Manter e executar os serviços de saúde

*Despesa: 3.1.90.04.99.01.00 - Contrato por Tempo Determinado de Profissionais de Saúde

*Ficha: 2132- Psicólogo, Médico Pediatra e Médico Veterinário.

Unidade Orçamentária: 08.02. Gastos com Saúde - Recursos Vinculados.



CANGUÇU

Atividade: 2376 - Investir recurso do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

Despesa: 319004990100 – Contratação por tempo determinado de profissional de Saúde
- Ficha: 2133 - Os Agentes Comunitários de Saúde.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., FEVEREIRO DE 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal



Memorando 6- 2.891/2022

De: Maíra C. - CI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/02/2022 às 09:44:25

Setores envolvidos:

SMS, GAB, CI, SMA, SMS - RH, GAB - PM, SMF - DCT

Projeto de Lei

Sr. Prefeito,

Sr. Secretário,

Trata-se de solicitação de parecer a respeito de contratação emergencial de cargos de 01 psicólogo, 06 agentes comunitários de saúde, 02 médicos pediatras suporte 10hs e 01 médico veterinário, conforme solicitado pela SMS no memorando no 2891/22.

Analisando o exposto e o parecer jurídico municipal (despachoº5), entendemos que o projeto de lei encontra-se dentro dos parâmetros legais em relação aos requisitos da temporariedade e do excepcional interesse público, conforme exigido pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 2239/03, estando as justificativas dentro das hipóteses legais, uma vez estão todas vinculadas a vagas criadas com aposentadorias ou exonerações ou demandas que ainda não foram objeto de concurso público.

Todavia, deve ser considerando o impacto financeiro a ser indicado pelo setor de contabilidade, sendo que na hipótese deste ser negativo a viabilidade de qualquer contratação deverá ser avaliada pelo gestor/administrador, tendo em vista critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, necessário recomendar que o contrato vigore pelo tempo mínimo possível e necessário para a finalidade pretendida, de forma que assim que possível deverá ocorrer chamamento por meio de concursos público, considerando a finalidade exposta.

Posto isso, em face das considerações acima, este é o parecer.

Membros do Controle Interno.

Maíra Soares Camacho

Procuradora Do Município- OAB/RS 76.650



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F61-CFF7-6BD0-8CB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAÍRA SOARES CAMACHO** (CPF 005.XXX.XXX-05) em 21/02/2022 09:45:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LEANDRO BLAAS** (CPF 002.XXX.XXX-71) em 21/02/2022 09:50:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ELIZANE PEGORARO BERTINETI** (CPF 002.XXX.XXX-21) em 22/02/2022 20:47:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7F61-CFF7-6BD0-8CB3>



Memorando 4- 2.891/2022

De: LILIER D. - SMF - DCT

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 18/02/2022 às 16:01:19

Setores envolvidos:

SMS, GAB, CI, SMA, SMS - RH, GAB - PM, SMF - DCT

Projeto de Lei

Parecer contábil.

Lilier Becker Dame
Contadora

Anexos:

Parecer_pessoal_2022_V_Saude.pdf



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

PARECER

Canguçu, 18 de Fevereiro de 2022.

Parecer sobre contratação de pessoal no ano de 2022 para a Secretaria de Saúde:

Considerando que o orçamento para 2022 foi estimado com previsão de crescimento de 10,66%, porém ultrapassou o índice máximo previsto por lei de pessoal de 54%, sendo que teve que ser reduzido;

Considerando que a previsão de pessoal não inclui nenhuma despesa a mais;

Considerando os cálculos sem que haja nenhuma contratação e/ou nomeação a mais no decorrer do ano de 2022;

Considerando que a despesa mencionada, 2132, na qual serão emitidos os empenhos, não possui saldo suficiente para suportar as despesas já existentes;

Considerando que o saldo orçamentário previsto no orçamento para pagamento de pessoal somente terá alteração dependendo de como irá se comportar a receita;

Considerando que a previsão orçamentária para a Secretaria de Saúde de pessoal está considerando o número de servidores em julho de 2021;

Por tudo isso, considerando a parte financeira e orçamentária, em 2022, se mostra inviável novas contratações, pois qualquer aumento impactaria de forma negativa nas contas municipais, podendo ocasionar em déficit orçamentário, representando risco de atrasos nos pagamentos, tornando-se incerta a manutenção de alguns serviços e possibilidade de não poder honrar compromissos já assumidos.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3EA-D0B6-4D05-0B9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIER BECKER DAME (CPF 949.XXX.XXX-53) em 18/02/2022 16:01:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A3EA-D0B6-4D05-0B9E>



PARECER JURÍDICO

Consultante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: solicitação de contrato emergencial para a Secretaria Municipal de Saúde

Requer o consultante parecer acerca da possibilidade de contratação emergencial de servidores para os cargos de 01 psicólogo, 06 agentes comunitários de saúde, 02 médicos pediatras suporte 10hs e 01 médico veterinário, conforme solicitado pela SMS no memorando nº 2891/22. As justificativas apresentadas estão todas vinculadas a vagas criadas com aposentadorias ou exonerações ou demandas que ainda não foram objeto de concurso público.

É o brevíssimo relatório.

O capítulo XI da lei municipal nº 2239/03 disciplina a possibilidade da Administração Pública realizar contratação temporária de funcionários:

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 204: Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal com prazo determinado e através de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação.

Art. 205: Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I – atender as situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 206: As contratações de que tratam este capítulo terão dotação orçamentária específica, e não poderão ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis no máximo uma vez, por igual período, sob pena de nulidade.

Art. 207: É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 208: Os contratos temporários de excepcional interesse público, serão sempre precedidos de autorização Legislativa.

Art. 209: Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados apenas os seguintes direitos:

- I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função, do Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos do Município, no que se refere ao básico;



- II - gratificação por prestação de serviço extraordinário e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III - férias proporcionais ao término do contrato;
- IV - inscrição em Sistema Oficial de Previdência Social.

Como se vê a legislação municipal prevê a possibilidade de contratação emergencial por parte Administração Pública desde que esteja presente o interesse público e a temporalidade.

Neste caso por se tratar de profissionais para integrar a SMS fica evidente o interesse público na contratação. Por outro lado a temporalidade está demonstrada na justificativa para o pedido dos contratos.

Outro ponto a ser enfrentado diz respeito ao índice de pessoal desta Prefeitura encontra-se acima do índice prudencial, ou seja, acima de 51,3%, equivalente a 95% do máximo permitido, que é de 54%, ficando vedado o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, nos termos do art. 22, parágrafo único, IV, da LC n.º 101-00. As únicas exceções, referidas expressamente ao final deste dispositivo, dizem respeito à reposição de servidores decorrente de aposentadoria ou falecimento, nas áreas de educação, saúde e segurança.

Sem dúvida, em prevalecendo a interpretação literal, não raras vezes restará sacrificado um direito fundamental ou o princípio da continuidade dos serviços públicos em nome de uma exigência formal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, em cada situação prática a que se defrontar o administrador, deve ele buscar a garantia dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, compatibilizando com o equilíbrio das contas públicas. Sempre que comprovadamente necessária para evitar prejuízo relevante à prestação de serviços públicos, tem-se que a reposição de servidores, mais do que possível, é devida, não encontrando obstáculo na vedação legal.

Inclusive o Tribunal de Contas do Estado, conforme parecer nº 13/2004, é sensível, diante da disposição legal sobre as situações que autorizariam a prática de atos de admissão de pessoal ou provimento de cargos em razão do necessário atendimento da necessidade pública, acaba por ampliar essa possibilidade a outras áreas além da educação, saúde e segurança, e aceitando outras circunstâncias além da aposentadoria e do falecimento, mas é expresso ao restringi-la à reposição quando necessária ao atendimento de necessidades que, por imposição constitucional, devam ser atendidas pelos poderes públicos, e desde que não se extrapole o percentual de comprometimento das despesas com pessoal preexistente à prática do ato.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

Merece registro também a LC 173/20 que veda o aumento com despesa de pessoal neste momento, no entanto, a situação não se enquadra no impeditivo legal posto que não acarretarão crescimento nas despesas conforme justificativas apresentadas.

Diante do exposto, entendo pelo deferimento do pedido de contratação emergencial para atendimento da situação temporária da Secretaria Municipal de Saúde para os cargos de 01 psicólogo, 06 agentes comunitários de saúde, 02 médicos pediatras suporte 10hs e 01 médico veterinário atentando-se para a necessidade de observância de todos os requisitos legais acima expostos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Canguçu, 20 de fevereiro de 2022.

Fernanda Diaz Flores
OAB/RS 59.374



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48C1-3783-E24A-C9E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 20/02/2022 10:25:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/48C1-3783-E24A-C9E2>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle

PARECER: 025/2022

PROCESSO: 173/2022

MENSAGEM EXECUTIVA: 34/2022

OBJETO DA MENSAGEM:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATOR: SILVIO VEZKE NEUTZLING

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle reunissem a fim de analisar a MENSAGEM EXECUTIVA DE NUMERO 34/2022, protocolado nesta casa que versa sobre: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A comissão verificou analisando a matéria que não encontra óbice referente à tramitação do processo estando à mesma obedecendo ao previsto na legislação pertinente. Sendo assim emitimos parecer **FAVORÁVEL** para tramitação da matéria.

Canguçu, 07 de Março de 2022.


Leandro Gauger Ehlert
PRESIDENTE/MDB

Silvio Venzke Neutzling
RELATOR/MDB


Iasmin Roloff Rutz
VEREADORA/PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

PARECER 20/2022

PROCESSO: **173/2022**

MENSAGEM EXECUTIVA: **34/2022**

OBJETO DA MENSAGEM: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: -----

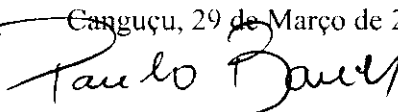
RELATOR: Paulo Bauer

Comissão Justiça, Cidadania e Direitos Humanos reunisse a fim de analisar MENSAGEM EXECUTIVA **34/2022**, protocolado nesta casa que versa sobre “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A comissão verificou analisando a matéria que não encontrasse inconstitucionalidade referente ao processo estando à mesma como obedecendo ao previsto na legislação pertinente sendo de sim emitimos parecer FAVORAVEL para tramitação da matéria.


EMERSON MACHADO
PRESIDENTE/ PTB

Canguçu, 29 de Março de 2022


PAULO BAUER
VEREADOR /MDB


ARION BRAGA
VEREADOR MEMBRO/PP